



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGES, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME, E O ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE ÁREAS DELIMITADAS DOS MUROS DO ESTÁDIO MUNICIPAL VIDAL RAMOS JÚNIOR.

MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.301/0001-90, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME)**, representada neste ato por seu Superintendente, Senhor Tyrone Machado, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a agremiação desportiva **ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL**, associação civil privada, inscrita no CNPJ sob nº 75.323.907/0001-90, com sede no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, doravante designada **USUÁRIO**, representada neste ato, na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Senhor Cristopher Nazário Nunes, celebram entre si o presente **Termo de Autorização de Uso**, com fundamento no artigo 2º, parágrafo 3º, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.150, de 04 de abril de 2024, a realizar a exploração publicitária de áreas delimitadas dos muros do **ESTADIO MUNICIPAL VIDAL RAMOS JÚNIOR**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a outorga de **Autorização de Uso, em caráter precário**, de áreas determinadas das faces interna e externa dos muros que circundam o **Estádio Municipal Vidal Ramos Júnior**, exclusivamente para veiculação e exploração de publicidade comercial vinculada aos patrocinadores do **Esporte Clube Internacional**, para a disputa de partidas oficiais válidas pelo Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série C, observadas as áreas, dimensões, padrões, situação estrutural, condições e regulamentação, sendo previamente analisados e aprovados pela Fundação Municipal de Esportes.

1.2. As áreas objeto da presente autorização serão aquelas expressamente delimitadas na manifestação da área técnica e no memorial descritivo constantes do **Anexo I**, que integram este Termo para todos os fins.

1.3. A presente autorização não confere qualquer direito de posse, propriedade, direito real, exclusividade sobre o imóvel ou preferência em futuras outorgas de uso do equipamento público.

1.4. A presente autorização limita-se à finalidade publicitária expressamente prevista neste instrumento, e observando as condições e regulamentação de competições oficiais, não implicando autorização para utilização do Estádio para atividades esportivas, comerciais ou de qualquer outra natureza além daquelas regularmente autorizadas em instrumento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE E DA CONTRAPARTIDA

2.1. A presente Autorização de Uso será outorgada **sem cobrança de preço público**, mediante contrapartida não financeira consistente na recuperação, pintura, conservação e manutenção das áreas



dos muros abrangidos por este Termo, observadas as condições e especificações estabelecidas pela Fundação Municipal de Esportes.

2.2. A gratuidade da autorização fundamenta-se no art. 2º, §2º, e no art. 5º do Decreto Municipal nº 21.150/2024, considerando-se, especialmente:

I – a finalidade esportiva do equipamento público e a vinculação da utilização autorizada ao fomento das atividades esportivas no Município;

II – a assunção, pelo USUÁRIO, dos custos de recuperação, pintura, limpeza e conservação das áreas objeto da autorização, sem ônus financeiro para o Município;

III – a preservação de áreas destinadas à comunicação institucional do Município e da Fundação Municipal de Esportes;

IV – a manifestação técnica da Fundação Municipal de Esportes quanto ao interesse público da utilização pretendida.

2.3. A contrapartida prevista nesta cláusula não gera direito de retenção, indenização ou ressarcimento ao USUÁRIO, inclusive em caso de revogação ou encerramento da autorização.

2.4. A extensão e as condições da manutenção dos muros serão definidas pela Fundação Municipal de Esportes e deverão constar do Anexo I ou de documento técnico integrante do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações do Esporte Clube Internacional:

I – apresentar previamente à Fundação Municipal de Esportes, para aprovação formal, os croquis, layouts, dimensões e demais características das peças publicitárias;

II – realizar, às suas expensas, a manutenção, limpeza, pintura, recuperação e conservação das áreas objeto da autorização;

III – manter os muros em adequado estado de conservação, inclusive providenciando a remoção de pichações e a recuperação das áreas eventualmente danificadas;

IV – não realizar obras, edificações ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Fundação Municipal de Esportes.

V – responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da utilização das áreas;

VI – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes das atividades realizadas por sua conta;



VII – comunicar imediatamente a Fundação Municipal de Esportes de qualquer ocorrência de vandalismo, ocupação irregular, turbação, esbulho ou dano nas áreas objeto da autorização;

VIII – permitir e facilitar o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e ou vistoria;

IX – apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatório das ações de manutenção realizadas e das peças publicitárias veiculadas;

X – observar integralmente a legislação aplicável à publicidade, inclusive quanto às restrições relativas ao conteúdo, produtos e serviços anunciados;

XI – restituir imediatamente as áreas ao Município quando solicitado, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

4.1. É autorizada ao USUÁRIO a comercialização das áreas publicitárias objeto deste Termo para captação de patrocinadores, permanecendo o USUÁRIO como único e integral responsável perante o Município pelos atos praticados por seus patrocinadores, anunciantes, contratados ou terceiros vinculados à exploração publicitária.

4.2. A autorização prevista nesta cláusula não cria qualquer vínculo jurídico entre o Município e os patrocinadores ou anunciantes contratados pelo USUÁRIO.

4.3. É expressamente vedada a veiculação de:

I – propaganda político-partidária ou eleitoral;

II – promoção pessoal de agentes públicos ou autoridades;

III – publicidade discriminatória, ilícita ou que atente contra direitos fundamentais;

IV – publicidade de produtos ou serviços cuja divulgação seja proibida ou restrita pela legislação;

V – conteúdo incompatível com a finalidade esportiva do equipamento público ou contrário à legislação vigente.

4.4. Fica expressamente resguardada ao MUNICÍPIO a manutenção dos espaços destinados à sua comunicação institucional e daqueles atualmente ocupados por parceiros e apoiadores institucionais, conforme delimitação e espaços constante do Anexo I.

4.5. É vedado ao USUÁRIO apagar, substituir, modificar ou cobrar qualquer valor dos parceiros ou apoiadores institucionais cujos espaços estejam excluídos da presente autorização.



4.6. Nenhuma peça publicitária poderá ser instalada ou alterada sem prévia aprovação da Fundação Municipal de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado ao USUÁRIO:

I – utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista neste Termo;

II – ceder, transferir, sub permitir ou compartilhar, total ou parcialmente, o direito de uso decorrente deste instrumento;

III – realizar obras ou alterações físicas sem autorização prévia e expressa da Fundação Municipal de Esportes;

IV – utilizar a autorização para finalidade político-eleitoral ou promoção pessoal;

V – comprometer a segurança, a estrutura, a estética ou o regular funcionamento do Estádio Municipal Vidal Ramos Júnior.

VI - Em razão da constituição de Sociedade Anônima do Futebol (SAF) pela agremiação desportiva, **fica expressamente vedada a cessão, transferência ou sub-rogação dos direitos de uso do muro do Estádio Municipal Vidal Ramos Júnior em favor da Inter de Lages SAF (ou qualquer outra estrutura empresarial/sociedade anônima derivada)**, permanecendo a presente autorização vinculada única e exclusivamente à associação civil qualificada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A FME designará formalmente **Gestor da Autorização, Fiscal e Fiscal Substituto**, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do USUÁRIO pelas obrigações assumidas.

6.3. O USUÁRIO deverá atender às determinações e notificações emitidas pela fiscalização no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRECARIIDADE

7.1. A presente Autorização de Uso terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante decisão expressamente motivada da Administração, desde que demonstrada a permanência do interesse público, o cumprimento das obrigações assumidas e a manutenção das condições jurídicas que fundamentaram a outorga.



7.2. A autorização é concedida em caráter precário, podendo ser modificada, suspensa ou revogada unilateralmente pela Administração, mediante decisão motivada e comunicação formal ao USUÁRIO, especialmente nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 21.150/2024.

7.3. A Administração poderá determinar o encerramento da utilização quando houver necessidade de utilização do espaço para atividade pública ou quando constatada inadimplência, negligência, imprudência, imperícia, abuso de direito, desvio de finalidade ou cessação do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DAS ÁREAS

8.1. Extinta ou revogada a autorização, o USUÁRIO deverá restituir imediatamente as áreas objeto deste Termo, livres e desimpedidas, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a repintura total do muro.

8.2. O USUÁRIO não terá direito de retenção, indenização ou ressarcimento pelas pinturas, melhorias ou benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que permanecerão incorporadas ao patrimônio municipal, quando não houver determinação em contrário da Fundação Municipal de Esportes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. O USUÁRIO responderá integralmente pelos danos, prejuízos ou ilícitos decorrentes das atividades realizadas no âmbito da presente autorização.

9.2. O Município não responderá por obrigações assumidas pelo USUÁRIO perante patrocinadores, anunciantes, fornecedores, empregados, prestadores de serviços ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

10.1. O presente Termo será publicado no meio oficial de publicidade do Município, na forma da legislação aplicável.

10.2. A presente outorga integra o Processo Administrativo nº 12.214/2026 e encontra-se condicionada ao cumprimento das providências e fundamentos nele constantes, inclusive quanto à demonstração da hipótese jurídica que autoriza a outorga sem procedimento competitivo, quando for o caso.

10.3. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

I – **Anexo I** – delimitação das áreas autorizadas, áreas institucionais reservadas e memorial descritivo das áreas abrangidas, que deverão ser restituídas ao estado original ao término do uso do equipamento, conforme este Termo, sendo responsabilidade do Usuário a sua conservação e manutenção;

II – **Manifestação técnica** emitida pela Fundação Municipal de Esportes;

III – **Demais documentos** indicados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO EXTRATO E DO FORO



11.1. Fica incumbido o MUNICÍPIO, por intermédio do setor competente, providenciar a publicação do extrato deste Termo de Autorização de Uso no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, na forma da legislação aplicável.

11.2. O presente Termo será regido pelas disposições da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelas demais normas pertinentes.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Documento assinado digitalmente
gov.br TYRONE MACHADO
Data: 23/09/2026 19:48:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE LAGES

Tyrone Machado

Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

ESPORTE CLUBE
INTERNACIONAL:75
323907000190

Assinado de forma digital por
ESPORTE CLUBE
INTERNACIONAL:75323907000190
Dados: 2026.09.25 11:18:48 -03'00'

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

Usuário

Cristopher Nazário Nunes

Presidente